



CAU/RR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Roraima



DELIBERAÇÃO Nº 002/2015 - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - COA

EMENTA: REVOGA A COMISSÃO EXTRADINÁRIA E POSTERIOR AR DE REFERENDUM Nº001/2015, AONDE APROVA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL INDEFERIDA PELA PLENÁRIA.

DELIBERA:

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às doze e trinta e cinco horas, na sede do CAU-RR, situada na Avenida Santos Dumont, número mil novecentos e cinquenta e dois, bairro trinta e um de março, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. A **Comissão De Planejamento, Finanças, Organização E Administração - COA** do CAU/RR se reuniu para apreciar novamente a solicitação de EQUIPARAÇÃO SALARIAL E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS DO CAU/RR, conforme a deliberação AD-REFERENDUM Nº001/2015, após análise foi **INDEFERIDO** por maioria. A decisão tomada teve base na 34ª SESSÃO PLENARIA, do dia vinte e sete de novembro de dois mil e quatorze, aonde foi aprovado por unanimidade a equiparação salarial e função gratificada dos funcionários CAU/RR, é de entendimento da comissão que uma decisão plenária é irrevogável em obediência ao que diz o Regimento Interno do CAU/RR, Art.95 e 96, e após deliberado pela comissão será encaminhado para presidente do CAU/RR, para solicitação de parecer jurídico, uma vez que, a decisão de equiparação salarial foi INDEFERIDA NA PLENARIA Nº 37 SESSÃO PLENÁRIA, do dia onze de fevereiro de dois mil e quinze.

Cientifique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA
Coordenadora


INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA
Membro


ROBERTO BRITO FARIAS
Membro



CAU/RR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Roraima



PARECER TÉCNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 002/2015 - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - COA

EMENTA: REVOGA A COMISSÃO EXTRADINÁRIA E POSTERIOR AR DE REFERENDUM Nº001/2015, AONDE APROVA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL NÃO HOMOLOGADA PELA PLENÁRIA.

A DELIBERAÇÃO:

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às doze e trinta e cinco horas, na sede do CAU-RR, situada na Avenida Santos Dumont, número mil novecentos e cinquenta e dois, bairro trinta e um de março, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. A **Comissão De Planejamento, Finanças, Organização E Administração - COA** do CAU/RR se reuniu para apreciar novamente a solicitação de EQUIPARAÇÃO SALARIAL E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS DO CAU/RR, conforme a deliberação AD-REFERENDUM Nº001/2015, após análise foi **INDEFERIDO** por maioria. A decisão tomada teve base na 34ª SESSÃO PLENÁRIA, do dia vinte e sete de novembro de dois mil e quatorze, aonde foi aprovado por unanimidade a equiparação salarial e função gratificada dos funcionários CAU/RR, é de entendimento da comissão que uma decisão plenária é irrevogável em obediência ao que diz o Regimento Interno do CAU/RR, Art.95 e 96, e após deliberado pela comissão será encaminhado para presidente do CAU/RR, para solicitação de parecer jurídico, uma vez que, a decisão de equiparação salarial NÃO FOI HOMOLOGADA NA Nº 37 SESSÃO PLENÁRIA, do dia onze de fevereiro de dois mil e quinze.

A JUSTIFICATIVA:

Segundo o Art. 57 incisos VII e VIII, o presidente pode convocar ou autorizar a convocação extraordinárias das comissões e do colegiado permanente. Segundo o tema do qual ele julgar necessário. No entanto as deliberações levadas a plenárias devem ter antecedência mínima de sete dias da data da plenária, segundo o Art. 105. Ainda sobre a convocação extraordinária deve ser convocada em conjunto com a apresentação de justificativa e pauta pré-determinada.

Os integrantes à se reúnem para apreciar o conteúdo proposto, será o da comissão, somente outro integrante pode participar mediante autorização previa a reunião.

O Art. 95 é o único artigo que explicita a mudança de uma decisão plenária, e ele diz o seguinte: O presidente do CAU/RR poderá, excepcionalmente suspender a decisão plenária, por meio de ato fundamentado por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo, esta decisão somente terá efeitos até a próxima reunião plenária, quando a decisão do presidente será avaliada pela plenária. Caso o motivo da suspensão não seja apresenta



pelo presidente na plenária posterior como determinado o ato fundamentado perdera eficácia e a vigência da decisão plenária será restabelecida imediatamente.

Com base nas citações dos artigos nos parágrafos anteriores explicitamos as seguintes situações:

- Primeiro a convocação extraordinária não ocorreu com sete dias de antecedência isso acarretou a impossibilidade que um dos integrantes da comissão não estivesse presente, por motivo de viajando.
- Segundo, a pauta da reunião somente veio com o pedido de análise e manifestação, não tendo em seu conteúdo nenhum parecer ou fundamentação, ou sequer uma delimitação que informasse aos coordenadores que aquela decisão iria revogar uma decisão plenária anterior.
- Terceiro, conseqüentemente na reunião da comissão estavam presentes dois integrantes da comissão, o presidente e o conselheiro estadual não integrante da comissão. Isso segundo regimento interno do CAU/RR só poderia ocorrer em uma reunião de comissão ordinária e com comunicação anterior a reunião.
- Quarto, as análises da pauta tiveram como base pontos de vistas do presidente e do conselheiro presente e não de parecer fundamentado. A decisão foi um acordo entre o presente da comissão e os participantes modificando o existente em pauta apresentada pelo presidente. Os principais argumentos apresentados foi a base salarial dos demais Conselhos Estaduais do País, mais somente foi discutido não foi apresentado tal coleta de dados que chegaram a esta conclusão.
- Quinto, com base na decisão que a comissão enviou para aprovação e homologação em plenária, foi feito o AD-REFERENDUM N° 001/2015, antecipando a decisão da plenária e considerando que ela fosse homologada, tendo efeito retroativo. Desta forma foi feito o pagamento dos funcionários. Este AD-REFERENDUM, tem o efeito questionável, pois faz o uso indevido deste recurso, levando em consideração que é um recurso imediatista e que visa uma decisão urgente, o que não é o caso, pois estamos falando de um ato aprovado por unanimidade em plenária e que gera movimentações financeiras.
- Sexto, uma vez levado ao plenário para a homologação, foi levantado pelos participantes da plenária em conjunto com os conselheiros que fazem parte da comissão a necessidade de maiores informações para aprovar a deliberação, e é levantado a legitimidade do ato para revogar a decisão de uma plenária anterior, além de da falta de uma justificativa plausível e fundamentada. Em voto da maioria presente a deliberação não é homologada e volta a comissão para uma análise de todos os fatos que o antecedem.

De acordo com todos os relatos anteriores a comissão notou a necessidade de revogar sua decisão colocadas na deliberação n° 001/2015, pois a deliberação vai contra o regimento interno em mais de três artigos. Além de não ter nenhum modo de revogar a decisão da plenária, uma vez que, não foram apresentadas pelo presidente as fundamentações necessárias para a mesma, além de ter sido vencido o prazo de manifestação, pois nenhum documento de suspensão foi anteriormente apresentado com este pedido.

A DECISÃO:

A comissão fica incapaz de julgar a pauta apresentada pelo presidente na reunião extraordinária da comissão convocada pelo próprio e pelo encaminhamento por duas vezes da mesma pauta a esta comissão pois vai contra a única clausula do regimento interno que



CAU/RR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Roraima



trata de modificar uma decisão plenária. A única forma possível de alteração no orçamento e através das reprogramações do orçamento anual previstos por lei pelo CAU/RR.

Cientifique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

[Handwritten signature]
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA
Coordenadora

[Handwritten initials]
INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA
Membro

[Handwritten: AFASTADO]
ROBERTO BRITO FARIAS
Membro